

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N.XX, DE XX DE XXXXX DE 2022

Autoriza repasse de recursos ao CISTM consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no exercício de 2022, e dá outras providências.

Cm / 122 / 2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá aditivar o contrato de rateio em 25 % (vinte e cinco por cento) bem como destinar recursos financeiros, à conta do orçamento público, no exercício de 2022, ao **CISTM Consórcio Público Intermunicipal do Triângulo Mineiro**, no total de até **R\$ 176.208,09 cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos**).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional suplementar para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional suplementar, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 03/10/2022

PRESIDENTE

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2022.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 03/10/2022

PRESIDENTE

Leandra Guedes
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A ordem do dia desta sessão

10, 10/10/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por 16 favoráveis 00 contrários.

10/10/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por 15 favoráveis 00 contrários

11/10/2022

Presidente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 99/2022

Ituiutaba, 26 de setembro de 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por via desta mensagem está sendo submetido, a essa edilidade, projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a aditar contrato de rateio bem como repassar no exercício de 2022, o valor de até R\$ 176.208,09, (cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos) destinados a acobertar as despesas com contrato de Rateio firmado com o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

Com o advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, criou-se uma nova estrutura, que instrumentaliza e dá nova regulamentação à cooperação horizontal e vertical, entre as três esferas de governo, abrindo a possibilidade de formação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum dos entes públicos.

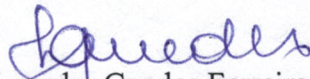
Um desses consórcios criados é o CISTM que tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização destes de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio-demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

Assim imperioso que se aprove o presente projeto de lei que destina verba para a manutenção do CISTM, para que os serviços prestados pelo consórcio continuem disponíveis a população.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/122/2022, que autoriza repasse de recursos ao CISTM consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no exercício de 2022, no valor de até R\$ 176.208,09 (cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao sistema Único de Saúde - SUS, com a necessidade de aumentar as demandas de exames, consultas e cirurgias em nosso município.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

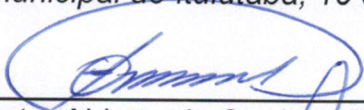
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/122/2022, que autoriza repasse de recursos ao CISTM consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no exercício de 2022, no valor de até R\$ 176.208,09 (cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao sistema Único de Saúde - SUS, com a necessidade de aumentar as demandas de exames, consultas e cirurgias em nosso município.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R Nº 132/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/122/2022, que autoriza repasse de recursos ao CISTM consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, no exercício de 2022, no valor de até R\$ 176.208,09 (cento e setenta e seis mil duzentos e oito reais e nove centavos, visando promover o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, em caráter complementar ao sistema Único de Saúde - SUS, com a necessidade de aumentar as demandas de exames, consultas e cirurgias em nosso município. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O art. 241 da Constituição da República de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998, autoriza os Municípios a formalizem consórcios públicos e convênios de cooperação para implantar gestão associada de serviços públicos, *in verbis*:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”.

Nessa esteira de entendimento, a Lei n. 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, estabeleceu as normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum.

O art. 2º, I, do Decreto Federal n. 6.017/2007, traz o seguinte conceito de consórcio público, *in verbis*:

“Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I — consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n. 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com



personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos. [...]”.

Assim, pode-se dizer que os consórcios públicos são parcerias formadas por dois ou mais entes da federação, mediante autorização legislativa, com a finalidade de propiciar a gestão associada de serviços de interesse comum, principalmente nas áreas de saúde, assistência social, informática e saneamento básico, podendo ser constituídos como entidade de direito público ou de direito privado.

Cumpre-nos salientar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;(...)”.

As regras e procedimentos aplicáveis cumpre salientar que todo consórcio público deve ser regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. 11.107/2005, no Decreto Presidencial n. 6.017/2007.

Neste contexto insere que as obrigações de cada um dos entes consorciados serão definidas por rateio, em cada exercício financeiro, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias, vedada a aplicação dos recursos entregues em despesas que não constituam o objeto do consórcio.

O art. 8º da Lei n. 11.107/2005 tem o seguinte teor, *in verbis*:

“Art. 8º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas e outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são



partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

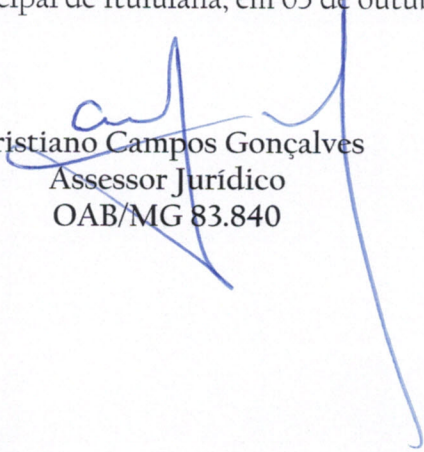
§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio”.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo nas legislações em vigor, especialmente na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 05 de outubro de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 4999 / 2022

Data de Abertura: 15/02/2022 15:16:17

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 190001 - 02.01.069.00.00

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35

Assunto do Processo: REQUER PROVIDENCIA

Complemento do Assunto: Referente ao aditamento do contrato de rateio 002/22, conforme ofício 2022/121.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CARVALHO ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

176.208.09

01/2

Ofício nº 2022/121

Ituiutaba, 15 de março de 2022.

Ilma. Sra.

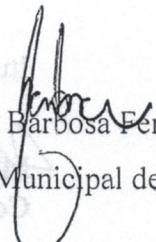
ELENI SOARES GOIS

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

NESTA

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente solicitar de V. Sa. providências no sentido de aditamento em 25% do Contrato de Rateio **022/22** – CISTM Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, a presente solicitação se faz necessária para atender as emendas impositivas constante no orçamento da saúde para o exercício de 2022. Ressaltando-se a necessidade de contratação de mais exames, consultas e cirurgias, constantes no item A – Quanto a Manutenção Saúde no CISTM, integrante do Anexo Único do contrato original.

Atenciosamente,

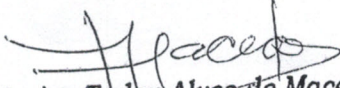

Sandra Apª Barbosa Fernandes

Secretária Municipal de Saúde


DEFERIDO

02 Ac

0 25, Para Providências Necessárias.
S.M. 16.08.2022.


Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Mún. de Administração
e Recursos Humanos


Em tempo a Sec. de Saúde para
providências.

Ata, 16/01/22


Priscila Cristiele S. Parreira
Chefe de Seção de Contratos

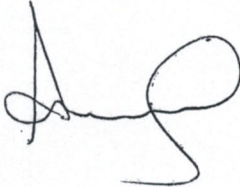
7 Secretaria de Orçamento
Seinanças para manifestos
quanto a presente solicitação

Ituiutaba 21-03-2022.


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

DEFERIDO


Carlos Eduardo do Nascimento
OAB/MG 69.602





Informamos que a competência
deste departamento se restringe
apenas em prestar informações
sobre o planejamento orçamentário,
dito isto, informamos que há
disponibilidade orçamentária.
A Controladoria p/ manifestar.


Denise Maria O.S. Tanais
Diretora do
Depto. de Planejamento
Orçamentário



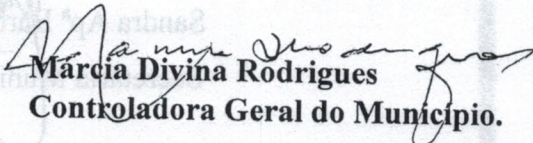
30/03/2022

À Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o pedido de aditivo de 25%
solicitado ao contrato de rateio 02/22, esta
Controladoria entende que o CISTM – Consórcio
Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo
Mineiro deve manifestar quanto à presente
solicitação através de seu Presidente Lindomar
Amaro Borges.


Após, retornar os autos a esta Controladoria para
reanálise.

Ituiutaba, 26 de abril de 2022.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município.

A Controladoria Geral do
Município.

Segue anexo folhas 13 ref.
Ofício nº 028/22. AMUP, com
a manifestação do Consórcio
diante da solicitação de
aditivo de 25%.


Sandra Ap. B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

Ituiutaba 28.04.22

**CONTRATO DE RATEIO Nº 20/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM E O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, OBJETIVANDO A
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A
REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA
AS AÇÕES DO CISTM EM 2022.**

Peio presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente Lindomar Amaro Borges, Prefeito Municipal de Indianópolis - MG, doravante denominado simplesmente CISTM e de outro lado o Município de Ituiutaba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, neste ato representado pela Chefe do Executivo, Prefeita Leandra Guedes Ferreira, doravante referido simplesmente como MUNICÍPIO, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente instrumento de contrato de rateio fundamenta-se em: art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do CISTM e na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO**

2. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CISTM e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES**

3. Constituem responsabilidades do MUNICÍPIO:

BAC

Trata-se de Solicitação de Aditamento de 25% (vinte e cinco por cento) ao Contrato de Rateio nº 022/202022 CISTM – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

Justifica-se a presente solicitação, para atendimento das emendas impositivas constante no orçamento da saúde para o exercício de 2022.

Cumpra informar que, o presente PA foi encaminhado primeiramente ao Comitê de Gestão Pública, para averiguar a possibilidade do aditamento, o qual foi deferido.

No que pertine ao caso dos autos, o Contrato de Rateio em sua Cláusula Sétima - Da Alteração deste Contrato, possibilita o aditamento senão vejamos:

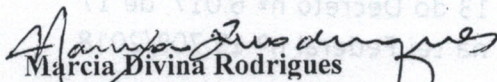
7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

As alterações contratuais quantitativas e qualitativas pressupõem a necessária motivação prévia das razões que levaram ao aditivo do contrato, de forma a demonstrar explicitamente as justificativas da alteração contratual à vista do interesse público, da eficiência, da economicidade, da transparência, da vinculação do instrumento convocatório e da competitividade, o que restou demonstrado nos autos.

Assim, esta Controladoria **opina favoravelmente pelo aditamento do contrato.**

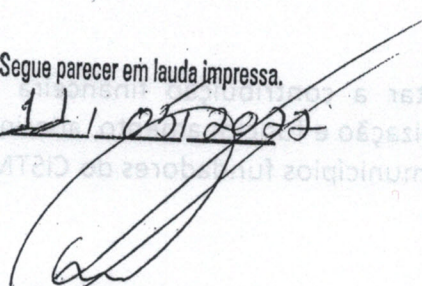
Diante o exposto, encaminham-se os autos à Procuradoria Adjunta para emissão de parecer, e após, ao Departamento de Suprimentos para providências.

Ituiutaba, 10 de maio de 2022.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

Segue parecer em lauda impressa.

11/05/2022


VINICIUS MELO COSTA
Procurador Adjunto
OAB/MG 107964 Mat. 169


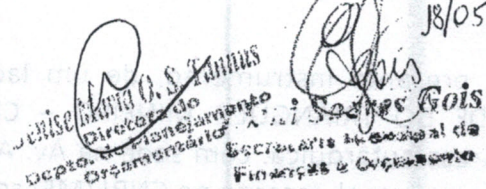
A sec. de saúde
para prosseguir

11/05/2022

Daniela Garcia Silva

Reiteramos o despacho exarado por este Departamento em 30/03/2022, o qual afirmamos a disponibilidade orçamentaria na secretaria, porém qualquer tipo de aumento no contrato de rateio que não esteja prevista no orçamento, o mesmo necessita de autorização da Câmara. Sendo assim, orientamos que seja encaminhado um projeto de Lei para Câmara solicitando autorização do aditamento em 25% do contrato e abertura de credito especial.

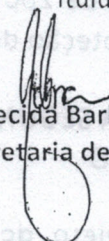
A Secretaria de Saúde para conhecer.


18/05/2022


A secretaria de Governo.

Considerando o deferimento dos departamentos competentes, bem como despacho da Controladoria Geral do Município, parecer da Procuraria, despacho do departamento de planejamento orçamentário, solicitamos elaboração de projeto de Lei da Câmara para autorização de aditivo ao contrato de rateio 022/2022.

Ituiutaba, 25.05.2022


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretaria de Saúde

Autorizo o envio de projeto de lei, a nossa casa legislativa, com supedâneo nas informações acostadas no presente procedimento.

A Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba 10/06/2022

Guedes
Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

No ato de
Contabilidade e
Orçamento P/
Conhecer e Tomar
as devidas providências
20/06/2022

[Signature]
Alexandre Almeida Diniz
Diretor de Departamento
CPF 015 306 636-95
OAB/MG 129 621-Mat. 13199

A Procuradoria deve prosseguir.
Ressaltamos que deve ser
solicitado a abertura de crédito
suplementar e conforme o
Ofício de Secretaria de Saúde
está aditivado de 25% apenas
no item A - Quanto a manutenção
Saúde no CISTM, natureza 3.3
(folha 08).

[Signature]
Maria O. S. Tannus
Procuradora do
Departamento
de Planejamento

A Secretaria de
Saúde,
P/ Informar
O valor do Crédito
a ser aberto.

15/09/2022

[Signature]
Alexandre Almeida Diniz
Diretor de Departamento
CPF 015 306 636-95
OAB/MG 129 621-Mat. 13199

A Procuradoria,
conforme solicitado no despacho
anterior, o valor acrescido corresponde
ao item A - Quanto a manuten-
ção Saúde no CISTM, inte-
grante do Anexo Único do
contrato original, sendo
R\$ 176.208,09 (cento e setenta e
seis mil, duzentos e oito reais e
nove centavos)
Itba, 20.09.22

[Signature]
Sandra Aparecida B. Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde

5. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo CISTM mensalmente e anualmente, conforme legislação vigente e de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAÚSULA SEXTA

DA RESTITUIÇÃO E DA REPACTUAÇÃO DE VALORES PREVISTOS NESTE CONTRATO

6.1. É obrigatória a restituição de eventual saldo de recursos ao ente consorciado, conforme o caso, na data de sua conclusão, rescisão ou extinção, e ainda do valor transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

6.1.1 quando não for executado o objeto deste instrumento;

6.1.2 quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;

6.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato.

6.2 O saldo existente na conta bancária e no sistema de acompanhamento de gestão do CISTM em 31 de dezembro de 2022, oriundos deste contrato de rateio serão repactuados para serem reutilizados pelo Município no próximo exercício financeiro.

CLAÚSULA SÉTIMA

DA ALTERAÇÃO DESTES CONTRATO

7. O presente Contrato poderá ser modificado mediante assentimento das partes, por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no art. 13 e 16 do Decreto 6.017/07.

8.2 O prazo de vigência do presente contrato de rateio será contado a partir da data de sua assinatura até 30 de dezembro de 2022.

8.3. O presente contrato de rateio poderá ser prorrogado mediante termo aditivo a este contrato, conforme a legislação vigente.

CLAUSULA NONA

DAS VEDAÇÕES

III - ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

13.2 A rescisão do presente contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto regulamentador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

14.1 O descumprimento das cláusulas contratuais do presente Contrato de Rateio e dos demais instrumentos contratuais dele derivado, autorizará o CISTM, sendo garantida a defesa prévia e o contraditório, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

14.2 Da aplicação das penalidades, o ente consorciado terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

14.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de qualquer uma das partes deste termo de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar a cada uma delas, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelos órgãos competentes sobre a execução do presente contrato, este reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CISTM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16 Fica a cargo e responsabilidade do CISTM promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes, observado o Estatuto do CISTM.

15/11

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

17. As partes elegem o foro da sede do CISTM para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato de Rateio.

Por estarem de acordo firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, ____ de _____ de 2022.

Lindomar Amaro Borges Lindomar Amaro Borges
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM Presidente

Leandra Guedes Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Leandro Paiva

OTK

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA - AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO - CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM - EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM
ANO 2022

Contrato de Rateio nº 022/2022 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.157.467/0001-06 e o município de Ituiutaba, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, firmado em 25/01/2022, Base Legal: Lei Federal nº 11.107, de 06/02/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2022 a 31/12/2022. Valor: R\$927.856,20 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

LINDOMAR AMARO BORGES

Presidente.

Publicado por:

Dra. Jane Medeiros Oliveira

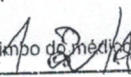
Código Identificador: 6C0D6A18

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/01/2022, Edição 1187.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amim-mg>

Nome: MARIA LUIZA DO PRADO - Fone: 3499633466 / 3491061534 / 3499826249
Nome da mãe: MARIA ROSA FREITAS
Nº Cartão Nacional: 700600450018260 Nasc: 27/08/1943 Sexo: F
End. Residencial: RUA QUARTA, 735, , CENTRO, ITUIUTABA
Está agendado para: HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLÂNDIA
Endereço: **AVENIDA PARA, 1720, Bairro: UMUARAMA, CEP: 38405320, Fone: (34)32182258**
Profissional: ISABELLA FRANCO BASTOS
Seu Procedimento de: **MUNICIPIOS PACTUADOS - OFTALMOLOGIA CORNEA**
Data Horário Consulta Horário Comparecimento Número Agendamento
18/03/2022 12:30 2022/1354722-1
0301010072 CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA

Atenciosamente,
A coordenação.

O Paciente deverá retornar para:
 Mostrar resultado de exame no prazo de ____ dias.
 Retorno no prazo de 30 dias
 Retorno no prazo de 90 dias, agendar.
 Alta na especialidade
Válido somente com o carimbo do médico 

Of. 28/22.

Uberlândia, 04 de maio de 2022.

Prezada Senhora,

Conforme solicitação de V. Sa. para manifestação do Amvap Saúde acerca do interesse em aditar o Contrato de Rateio 022/2022, entre o município de Ituiutaba e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, informamos que temos o interesse e está devidamente previsto nos objetivos do Consórcio conforme estabelece o artigo 7º do Contrato de Consórcio Público:

“Art. 7º O AMVAP SAÚDE tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados consorciados, de ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto de regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.”

Ademais, o valor a ser acrescido poderá ser aquele que melhor atende o município, legalmente previsto em sua Lei Orçamentária Anual.

Para formalizar o documento solicitamos nos enviar ofício de justificativa, indicando o valor, o número de parcelas e o mês de início do repasse.

Sem mais, agradecemos e aguardamos.

Atenciosamente,



Lindomar Amaro Borges
Presidente do CISTM
Prefeito de Indianópolis

ILMA. SRA.

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretaria de Saúde de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG.

PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES

Processo Administrativo n.º 4999/2022

N.º PROCESSO: 4999/2022

Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL

*EMENTA: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO.
ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO
CONTRATUAL.*

Vistos, etc.

I. DO RELATÓRIO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme ofício n.º 121/2022, solicitou aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado no instrumento n.º 022/2022 celebrado com CISTM Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo.

Justificando, a finalidade de atender as emendas impositivas constantes no orçamento da saúde para o exercício de 2022, no que se referir o Item A – Quanto a Manutenção Saúde CISTM, em Anexo Único do referido contrato.

Os autos vieram acompanhados de cópia dos instrumentos, tudo às fls. 02/13.

Em seguida, vieram os autos para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II. DA ANÁLISE

Inicialmente, é mister registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes neste P.A. até a presente data.

Compulsando os autos, verifica-se, a partir do requerimento, se tratar de aditamento contratual com acréscimo quantitativo quanto exames, consultas e cirurgias constantes em Item A – Quanto a Manutenção Saúde CISTM, em Anexo Único do referido contrato.

Assim, acerca dos acréscimos ou supressões realizadas nos contratos da Administração Pública, o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, inciso I, "b", c/c seu §1º, prevê a possibilidade destes sobre o valor inicialmente contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) se em obras e serviços ou compras, senão vejamos:

PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES

Processo Administrativo n.º 4999/2022

"Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

omissis

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)"§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos." (grifos nossos)

Observando a justificativa apresentada, a atual demanda e a insuficiência até então prestada, entende-se por justificada a necessidade apontada pelo gestor.

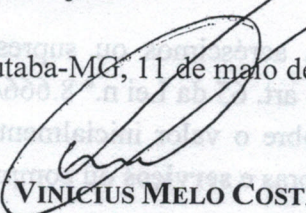
Assim, tendo em vista a motivação e o percentual pleiteado, 25% (vinte e cinco por cento), o qual respeita o limite legalmente autorizado, observando que há disponibilidade orçamentaria, deferimento do Comitê de Gestão Pública e anuência da Controladoria Geral do Município em fls.02/03v, não vislumbramos óbice ao deferimento do pedido.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria Adjunta manifesta-se favorável à realização de aditivo** a fim de acrescer 25% (vinte e cinco por cento) quanto exames, consultas e cirurgias constantes em Item A – Quanto a Manutenção Saúde CISTM, em Anexo Único do referido contrato. Ao Departamento de Suprimentos para providências.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ituiutaba-MG, 11 de maio de 2022.


VINICIUS MELO COSTA
PROCURADOR ADJUNTO
OAB/MG107964